

PROTOCOLO Nº 740/2008

DATA: 31/Março/2008

SCANNEADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 059/2008

(DESAPETA...)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (~~REVISÃO~~).

ORTUS

REGIME DE URGÊNCIA

**AUTORIA:** – Poder Executivo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV

MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV - COM EMENDA

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	25 / 04 / 2008
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	25 / 04 / 2008
2ª Discussão e Votação	Em	28 / 04 / 2008
Aprovado em Redação Final	Em	29 / 04 / 2008
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº 2356	Sancionada	Em 30 / 04 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1178	Em 06 / 05 / 2008





Projeto de Lei

# Campo Mourão

Cidade Escola

fl. nº 3



**Campo Mourão**  
Paraná Brasil  
FOFO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
A cidade mudando de verdade

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2008

*de oneroso jurídico.*  
*31/03/08*

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei que objetiva a desafetação de imóvel e autorização ao Poder Executivo para doá-lo no âmbito no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico - Pró-Campo, com o intuito de atrair novo empreendimento ou ampliação de empresa.

O presente Projeto de Lei objetiva obter autorização legislativa para se promover a alienação, mediante doação com encargos, do aludido imóvel, com vistas a incrementar a ampliação de indústria visando a geração de mais empregos, na persecução do propósito de tornar Campo Mourão mais justa e solidária.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 31 de março de 2008.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 740 / 2008

Campo Mourão, 31/03/08 Horas: 17:49

Geni  
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 059/2008  
De 31 de março de 2008

Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens dominiais do Município de Campo Mourão, o seguinte imóvel, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão sob o n. 30.651:

- Lote de terras n. 01, com área de 3.173,25 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 06 da planta do Jardim Cidade Verde, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Marins C. Pereira, por duas linhas, a 1ª numa extensão de 41,66 metros e a 2ª numa extensão de 3,74 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 70,00 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Curitiba, numa extensão de 45,31 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Santos Dumont, numa extensão de 70,00 metros.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito na cláusula anterior, mediante doação onerosa, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, instituído pela Lei n. 899, de 9 de fevereiro de 1995.

**Art. 3º** A doação visa atrair a instalação ou viabilizar a ampliação de indústria no Município de Campo Mourão, tendo o imóvel discriminado na cláusula anterior sido avaliado em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

**Art. 4º** A doação ficará vinculada ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos de interesse geral, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

I – edificação de um barracão industrial com aproximadamente 600,00 m<sup>2</sup>;

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 740 2008

Campo Mourão, 31/03/08. Hora: 7:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Jessia  
PROTOCOLISTA



II – geração de no mínimo dezoito empregos diretos, a partir do 25º mês de início das atividades industriais;

III – manutenção da sede principal de produção nos imóveis doados, por no mínimo três anos;

IV – contínuo exercício das atividades industriais que constituem o seu objeto social, salvo no caso de férias coletivas, caso fortuito ou força maior;

V – fiel observância das normas ambientais;

VI – preservação da área verde que se encontra no imóvel ao lado do caracterizado no art. 1º desta Lei, deixando-o sempre disponível ao Poder Público para fins de estudos ou qualquer outro aproveitamento ambiental.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a realizar parte da terraplanagem nos imóveis, até o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de proporcionar a necessária condição para implantação do empreendimento industrial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n. 2.335, de 21 de fevereiro de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 14 de março de 2008.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 **AO DAL**

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 52/2008

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 59/2008

Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### RELATÓRIO

“Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências”. É o projeto de lei n°. 59/2008, exposto em 07 (sete) artigos.

### NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n°. 59/2008, estamos diante de uma situação singular à outra já apreciada nesta Casa de Leis.

O Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade obter autorização legislativa para se promover à alienação, mediante doação com encargos, do aludido imóvel com vistas a incrementar a ampliação de indústria visando à geração de mais empregos, na persecução do propósito de tornar Campo Mourão mais justa e sólida.

O aludido projeto faz menção à desafetação do bem corretamente o que expõe a lei que uma área de uso comum do povo que é desafetada por lei municipal e doada a uma

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 726/2008

Campo Mourão, 09/04/08 Hora: 15:00

Geni  
PROTOCOLISTA

com fundamento  
no 2º do artigo 153  
do Reg. Interno en-  
comenda a todos os  
comissões D/ conjuntamente  
apreciarem a ma-  
téria.  
no, 09/04/08

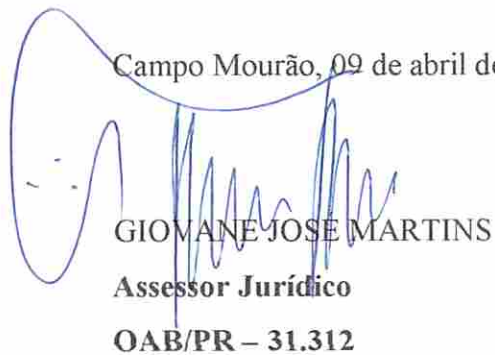
instituição desde que a mesma inicie as obras num período de 06 (seis) meses e termine em um período máximo de 02 (dois) anos, conforme expõe o art. 4º e incisos do aludido autógrafo de lei, mas não traz consigo anexo de matrícula do imóvel acompanhado de certidão e o plano de ampliação da dita empresa, para conservação da qualificação, conforme art. 100 do Código Civil:

*Art. 100 – Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

É condizente com o projeto uma vistoria “in loco” para constatação e anexar documentação necessária supra citada.

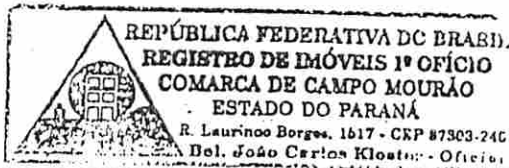
É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes no inciso I, do art. 39 do Regimento Interno.

Campo Mourão, 09 de abril de 2008.



**GIOVANE JOSE MARTINS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR – 31.312**





MATRICULA N° 30.651

FICHA N° 01-VERSO

(Continuação do R-1, 30.651) Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n° 75.904.524/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Márcio Fernando Nunes, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI-3.069.182-1-PR e inscrito no CPF sob n° 555.875.939-91, residente e domiciliado nesta Cidade. - TÍTULO: Doação. - FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada pelo Serviço Notarial de Fiquirivai-PR, em 12 de setembro de 2000, livro 25-II e fls. 115/116. - VALOR: Atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$19.966,08. - CONDIÇÕES: As constantes da escritura. - Constata da escritura a isenção do recolhimento do Funnejus, a isenção da CND do INSS, a dispensa da apresentação da Certidão Negativa Estadual e das Certidões Negativas de Tributos, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e a emissão da DOI. - Foi apresentada a GR-PR, guia n° 272/00, passada pela ARE, desta Cidade, imune de imposto. - Emolumentos: 4.312 VRC. - 17 de novembro de 2000. - Deu fé. O Oficial:

Esta certidão é inteiro teor da Matrícula, de livro  
e que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário  
Campo Mourão, de 02 de 2002

João Carlos Kloster - Oficial

Elizângela Cecílio Mota  
Escritorinha - Port. n° 022/06

Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chiroli, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confecções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Faccão de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confecções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retífica Retifran e Tratar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

aprovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m<sup>2</sup>, sendo que para que se oficialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo nº 04488/2007 – Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na aquisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício; 17) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a) Protocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta, ficando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e Machado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a isenção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c) Protocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado convênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação pertinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lar Paraná – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário do Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da Associação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra da associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para se efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido pelos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de Reunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do Parque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis alterações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane Ivete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB

**PROJETO DE LEI Nº 059/2008.**  
**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA**

**RELATÓRIO**


Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 059/2008, protocolado sob o nº 740/2008 e 31 de Março de 2008, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS)"

**VOTO DO RELATOR**

Verifica-se que não há óbices, portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 14 de Abril de 2008.

  
PAULO CESAR STANZIOLA  
RELATOR

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
PRESIDENTE

  
SIDNEI DE SOUSA JARDIM  
MEMBRO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PROJETO DE LEI Nº 059/2008.

## AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 059/2008, protocolado sob nº 740/2008 em 31 de março de 2008, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AALIENAR O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FUCHS).**”

### VOTO DA RELATORA:

Trata o presente, análise desta comissão sobre o Projeto de Lei, n.º 059/2008, o qual autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A alienação de bens imóveis está disciplinada, em geral, na legislação correlata, a qual, comumente, exige autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência. Cumpridas as exigências legais e administrativas, a alienação de imóvel público a particular formaliza-se pelos instrumentos e com os requisitos da legislação civil.

A doação, é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo, feitos estes breves comentários, passamos a análise propriamente dita.

O presente não se trata de doação gratuita, eis que esta se constitui numa liberalidade, não sendo imposto qualquer ônus ou encargo ao beneficiário. Em regra geral, poderá a doação ser feita com um encargo ao beneficiário se tornando neste caso “onerosa a doação”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Embora seja a doação essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, determinante da natureza do contrato.

Todavia, a própria lei civil, em seu artigo 136 (CC) preleciona que poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido, apesar de adquirir a coisa desde o ato da doação.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade.

É importante ressaltar que, consoante prevê a legislação em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento, o que se vislumbra no presente Projeto de Lei em seu artigo 3º.

*Hely Lopes Meirelles ensina:*

**"Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública" (in Direito Administrativo Brasileiro, 14ª edição, RT, 1989, p. 440/441)**

*E continua:*

**"O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária transpassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração."**

*E mais adiante, quando trata especificamente da doação:*

**"A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público ...omissis... Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

***estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienado"***

Por outro lado, cabe nesta oportunidade uma avaliação da viabilidade e utilidade do emprego da doação pela administração pública. A utilização de institutos do direito privado, os quais pressupõem a igualdade entre as partes contratantes, embora não sejam vedadas, certamente não se afiguram como a melhor opção ao alcance do administrador, a quem cabe sempre trilhar o caminho mais apto a atingir e garantir o cumprimento dos interesses indisponíveis da coletividade. Nesta seara, pois, parece não haver espaço para a discricionariedade do administrador, já que, se entre duas opções constantes na lei, uma delas for manifestamente melhor que a outra, não há como se defender possa a escolha recair sobre a pior.

A Lei n. 8.666/93 traça alguns requisitos para a alienação de bens públicos, os quais merecem citação:

Art. 17. A alienação de bens da administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração Pública, de qualquer esfera de governo; [7]

§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. [8]

§ 4º. A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Assim, existe possibilidade de alienação de imóvel público à entidade privada, desde que, entre outros:

- a) haja interesse público, autorização legislativa e avaliação prévia;
- b) a doação seja com encargos e com cláusula de reversão.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Insista-se, por fim, que deverão ser adotados instrumentos contratuais de direito público, desde que tenha como finalidade a urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social versando sempre sobre terrenos disponíveis.

No que pertine a questão licitatória, o procedimento está dispensado, entendemos, s.m.j., que não há impedimento legal para tal, pelos motivos já expostos.

Ademais, o Poder Público, em razão de suas funções, tem sempre disponibilidade sobre a utilização de um bem público, assegurando o melhor atendimento ao interesse público.

Celso Antônio Bandeira de Melo discorrendo sobre o assunto, assim se manifestou:

*“Esses tipos de avença entre entidade pública e terceiro, consoante opinião prevalente dos doutos, apresentam originalidade em relação às congêneres do Direito Privado, pela circunstância de sua disciplina jurídica sofrer o influxo de um interesse público qualificado a ser, por via delas, satisfeito.*

*Caio Tácito, em expressão muito feliz, apostilou: A tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses para a consecução de um fim de interesse público” (Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros Editores, 2001, p. 561).*

Por fim, à luz da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também da Lei 9.504/97, especialmente em seu artigo 73 e incisos, não vislumbramos nenhuma providência a mais do que aqui já foi exposto para a concretização do ato alienatório, haja vista que a doação na forma prevista não prescinde de qualquer resquício de fundo eleitoral, ou qualquer outro artifício que macule ou torne duvidosa doação, eis que já existente lei autorizadora da permissão de uso, e após o cumprimento dos encargos a efetiva doação, sendo que o presente projeto, prevê, como já foi dito a reversão ao patrimônio em caso de descumprimento dos encargos.

Outrossim, com vistas a sanar qualquer espécie de dúvidas, por fim existe programa em andamento denominado Pró-Campo, com autorização legislativa da Lei 899/95, que vale ressaltar, ainda que procedimento distinto, é o início da autorização que enseja no presente Projeto de Lei, eis que aprovado pelo conselho de desenvolvimento do referido programa.



15  
B

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Portanto verificando-se que não há óbices sobre o Projeto de Lei ora proposto.

Após análise dos documentos juntados ao projeto, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 15 de abril de 2008.

MARLA A. TURECK DINIZ

Presidente - Relatora

SALVADOR MARTINS TURIBIO

Membro

EDSON SILVA DE LIMA

Membro

LQ/MT

Protocolo nº. 740/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 059/2008**

AUTORIA: Poder Executivo – **Regime de Urgência.**

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 059/2008**, de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FUCHS)** ao Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 17 de Abril de 2008.

  
Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI N.º 059/2008

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 059/2008 de autoria do Poder Executivo, que **“Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências.”**

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes desta Casa de Leis, não havendo óbice esta Comissão também se manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da citada matéria, com a seguinte emenda:


### EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 2º do Projeto de Lei nº 59/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante doação onerosa, em face do interesse público presente, nos termos da Lei 8.666/93, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Pró-Campo, instituído pela Lei Municipal nº 899, de 9 de fevereiro de 1995, à Ortus Indústria e Comércio Ltda. - ME.

SALA DAS SESSÕES, 17 de abril de 2008.

  
Luiz Alfredo  
Presidente

  
Carlos Koch  
Relator

  
Isidoro Moraes  
Membro

/rs



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 740/2008	PROJETO DE LEI Nº 059/2008
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09   04   2008	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
	- MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
25   04   08	EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
25   04   08	PROJETO EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
28   04   08	U	APROVADO	X	REJEITADO	
28   04   08	U	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*o/lemenda*

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Stanziola	<del>X</del>		
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

# REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 059, 2008

Autoria do: Podm Executivo

**Correção nos seguintes pontos:**

Conhecis grafadas em vermelho em disquete anexo.

Campo Mourão, em 29/4 /2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 059/2008

Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens dominiais do Município de Campo Mourão, o seguinte imóvel, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão sob o n. 30.651:

- Lote de terras n. 01, com área de 3.173,25 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 06 da planta do Jardim Cidade Verde, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Marins C. Pereira, por duas linhas, a 1ª numa extensão de 41,66 metros e a 2ª numa extensão de 3,74 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 70,00 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Curitiba, numa extensão de 45,31 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Santos Dumont, numa extensão de 70,00 metros.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito na artigo anterior, mediante doação onerosa, em face de interesse público presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, instituído pela Lei n. 899, de 9 de fevereiro de 1995, à Ortus Indústria e Comércio Ltda - ME.

**Art. 3º** A doação visa atrair a instalação ou viabilizar a ampliação de indústria no Município de Campo Mourão, tendo o imóvel discriminado na cláusula anterior sido avaliado em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

**Art. 4º** A doação ficará vinculada ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos de interesse geral, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

I – edificação de um barracão industrial com aproximadamente 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II – geração de no mínimo 18 (dezoito) empregos diretos, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de início das atividades industriais;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**III** – manutenção da sede principal de produção nos imóveis doados, por no mínimo 03 (três) anos;

**IV** – contínuo exercício das atividades industriais que constituem o seu objeto social, salvo no caso de férias coletivas, caso fortuito ou força maior;

**V** – fiel observância das normas ambientais;

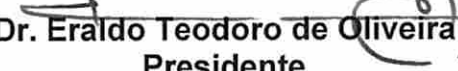
**VI** – preservação da área verde que se encontra no imóvel ao lado do caracterizado no art. 1º desta Lei, deixando-o sempre disponível ao Poder Público para fins de estudos ou qualquer outro aproveitamento ambiental.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a realizar parte da terraplanagem nos imóveis, até o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de proporcionar a necessária condição para implantação do empreendimento industrial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n. 2.335, de 21 de fevereiro de 2008.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2008.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

/CPX.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 896/08-GAB/PRES.


Campo Mourão, 29 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 59/08 – “Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências”, com emenda da Comissão Permanente de Méritos Temáticos;
- 60/08 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica e dá outras providências”, com emenda da Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1176/2008

DE 30/04/2008

LEI Nº 2356  
De 30 de abril de 2008

Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens dominiais do Município de Campo Mourão, o seguinte imóvel, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão sob o n. 30.651:

- Lote de terras n. 01, com área de 3.173,25 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 06 da planta do Jardim Cidade Verde, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Marins C. Pereira, por duas linhas, a 1ª numa extensão de 41,66 metros e a 2ª numa extensão de 3,74 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 70,00 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Curitiba, numa extensão de 45,31 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Santos Dumont, numa extensão de 70,00 metros.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito na artigo anterior, mediante doação onerosa, em face de interesse público presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, instituído pela Lei n. 899, de 9 de fevereiro de 1995, à Ortus Indústria e Comércio Ltda - ME.

**Art. 3º** A doação visa atrair a instalação ou viabilizar a ampliação de indústria no Município de Campo Mourão, tendo o imóvel discriminado na cláusula anterior sido avaliado em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

**Art. 4º** A doação ficará vinculada ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos de interesse geral, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:



# Campo Mourão

Cidade Escola



Lei nº 2.356/2008

fl. nº 2

I – edificação de um barracão industrial com aproximadamente 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II – geração de no mínimo 18 (dezoito) empregos diretos, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de início das atividades industriais;

III – manutenção da sede principal de produção nos imóveis doados, por no mínimo 03 (três) anos;

IV – contínuo exercício das atividades industriais que constituem o seu objeto social, salvo no caso de férias coletivas, caso fortuito ou força maior;

V – fiel observância das normas ambientais;

VI – preservação da área verde que se encontra no imóvel ao lado do caracterizado no art. 1º desta Lei, deixando-o sempre disponível ao Poder Público para fins de estudos ou qualquer outro aproveitamento ambiental.


**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a realizar parte da terraplanagem nos imóveis, até o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de proporcionar a necessária condição para implantação do empreendimento industrial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n. 2.335, de 21 de fevereiro de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

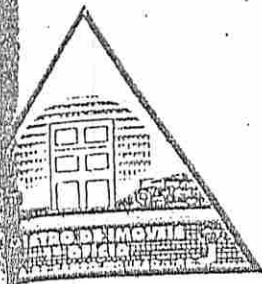
Carlos Augusto Garcia  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



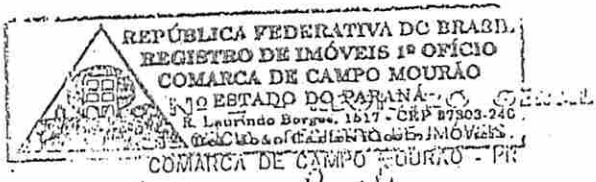
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR

João Carlos Koster  
Oficial

99

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:



ANO: 2000

FICHA: 001

MATRÍCULA N.º 30.651

27 de julho de 2000.-Prot. N.º.172.423.

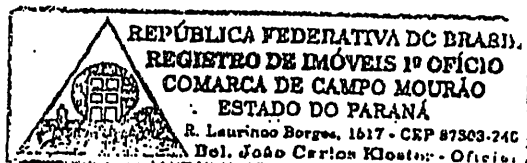
**IMÓVEL:** Lote de terras n.º.01 da Quadra n.º.06, com a área de 3.173,25m<sup>2</sup>., situada na planta do Jardim Cidade Verde, nesta Cidade de Campo Mourão-PR, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: pela testada do alinhamento predial da rua Marins C. Pereira, por duas linhas, a 1ª numa extensão de 41,66 metros e a 2ª numa extensão de 3,74 metros; A Nordeste: por uma linha reta em confrontação com o lote n.º.02, numa extensão de 70,00 metros; A Sudeste: pela testada do alinhamento predial da rua Curitiba, numa extensão de 45,31 metros; A Sudoeste: pela testada do alinhamento predial da rua Santos Dumont, numa extensão de 70,00 metros.-Orientação de rumos: Planta da Cidade,-

**PROPRIETÁRIA:** Marco - Venda, Incorporação e Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob n.º.68.852.177/0001-50.-

Matricula Anterior n.º.30.486 do livro 2-RC, deste Ofício Imobiliário.-Emolumentos: Nihil.-17 de novembro de 2000.-Dou.É. O Oficial:

R-1/30.651.-Prot. N.º.174.136.-14 de novembro de 2000.-PROADOL: Marco - Venda, Incorporação e Construção Ltda., representada por sua sócia gerente, Célia Veneranda Galhardi Kunler, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-5.708.845-1-PR e inscrita no CPF sob n.º.056.294.198-90, residente e domiciliada à rua Laurindo Borges, 470, apt.º. 1021, Edifício Verdes Campos, centro nesta Cidade; nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º.41202067823, por despacho em sessão de 03.03.1993, e sétima alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º.982958366, em sessão de 06.11.1998.-DONATÁRIO: Município de

-segue no verso-



10  
11

MATRICULA N° .30.651

FICHA N° .01-VERSO

(Continuação do R-1.30.651) Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n° .75.904.524/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Márcio Fernando Nunes, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI-3.089.182-1-PR e inscrito no CPF sob n° .555.875.939-91, residente e domiciliado nesta Cidade.-TÍTULO: Doação.-FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada pelo Serviço Notarial de Piquirivai-PR, em 12 de setembro de 2000, livro 25-N e fls.115/116.-VALOR: Atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$19.966,08.-CONDIÇÕES: As constantes da escritura.-Consta da escritura a isenção do recolhimento do Funnejus, a isenção da CND do INSS, a dispensa da apresentação da Certidão Negativa Estadual e das Certidões Negativas de Tributos, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e a emissão da DOI.-Foi apresentada a GR-PR, guia n° .272/00, passada pela ARE, desta Cidade, imune de imposto.-Emolumentos: 4.312 VRC.-17 de novembro de 2000.-Deu fé. O Oficial:

presente certidão é inteiro teor da Matrícula de Imóvel  
que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário.  
Campo Mourão, 20 de 02 de 2002

João Carlos Kloster - Oficial

Elizângela Cecillo Mota  
Escritorinha - Port. n° 022/08

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1176 de 30/04/2008.**

**Página nº 04**

**LEI Nº 2357**  
De 30 de abril de 2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, em face do interesse público presente, nos termos da Lei 8.666,93, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, instituído pela Lei Municipal n. 899, de 9 de fevereiro de 1995, à Ortus Indústria e Comércio Ltda. os seguintes bens imóveis:

- Lote de terras n. 1-A, com área de 5.000,40 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 03 da planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 83,34 metros; A SUDOESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 1-B, numa extensão de 60,00 metros; A NORDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”;

- Lote de terras n. 1-B, com área de 5.019,60 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 03 da planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 1-A, numa extensão de 60,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 83,66 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros.

**Art. 2º** A doação visa atrair a instalação ou viabilizar a ampliação de indústria no Município de Campo Mourão, tendo o conjunto de imóveis discriminados na cláusula anterior sido avaliado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 3º** A doação ficará vinculada ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos de interesse geral, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1176 de 30/04/2008.**

**Página nº 04**

I – edificação de um barracão industrial com aproximadamente 1.000,00 m<sup>2</sup>;

II – geração de no mínimo dezoito empregos diretos, a partir do 25º mês de início das atividades industriais;

III – manutenção da sede principal de produção nos imóveis doados, por no mínimo três anos;

IV – contínuo exercício das atividades industriais que constituem o seu objeto social, salvo no caso de férias coletivas, caso fortuito ou força maior;

V – fiel observância das normas ambientais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a realizar parte da terraplanagem nos imóveis, até o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de proporcionar a necessária condição para implantação do empreendimento industrial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.329, de 21 de fevereiro de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 30 de abril de 2008

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**Carlos Augusto Garcia - Secretário do Desenvolvimento Econômico**

---

**LEI Nº 2356**

De 30 de abril de 2008

Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens dominiais do Município de Campo Mourão, o seguinte imóvel, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão sob o n. 30.651:

- Lote de terras n. 01, com área de 3.173,25 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 06 da planta do Jardim Cidade Verde, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Marins C. Pereira, por duas linhas, a 1ª numa extensão de 41,66 metros e a 2ª numa extensão de 3,74 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 70,00 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Curitiba, numa extensão de 45,31 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Santos Dumont, numa extensão de 70,00 metros.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1178 de 06/05/2008.**

**Página nº 03; 04**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito na artigo anterior, mediante doação onerosa, em face de interesse público presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, instituído pela Lei n. 899, de 9 de fevereiro de 1995, à Ortus Indústria e Comércio Ltda - ME.

**Art. 3º** A doação visa atrair a instalação ou viabilizar a ampliação de indústria no Município de Campo Mourão, tendo o imóvel discriminado na cláusula anterior sido avaliado em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

**Art. 4º** A doação ficará vinculada ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos de interesse geral, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

I – edificação de um barracão industrial com aproximadamente 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II – geração de no mínimo 18 (dezoito) empregos diretos, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de início das atividades industriais;

III – manutenção da sede principal de produção nos imóveis doados, por no mínimo 03 (três) anos;

IV – contínuo exercício das atividades industriais que constituem o seu objeto social, salvo no caso de férias coletivas, caso fortuito ou força maior;

V – fiel observância das normas ambientais;

VI – preservação da área verde que se encontra no imóvel ao lado do caracterizado no art. 1º desta Lei, deixando-o sempre disponível ao Poder Público para fins de estudos ou qualquer outro aproveitamento ambiental.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a realizar parte da terraplanagem nos imóveis, até o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de proporcionar a necessária condição para implantação do empreendimento industrial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n. 2.335, de 21 de fevereiro de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 30 de abril de 2008

**Nelson José Tureck – Prefeito Municipal**  
**Carlos Augusto Garcia – Secretário Interino do**  
**Desenvolvimento Econômico**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**